



EDITAL PROCCE N°06/2024

PROJETO MOVIMENTOS CULTURAIS: CULTURA, ESPORTE E LAZER NA UFOPA

A PRÓ-REITORA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 103, de 28/04/2022 – GR/Ufopa, e em consonância com a Resolução nº 55, de 22 de julho de 2014 - Consepe, que aprova o Regimento Geral da Ufopa, torna público o **Editai Procce n.º06/2024** cujo objetivo consiste em financiar 40 (quarenta) ações culturais, de esporte e de lazer, organizadas e executadas por estudantes da UFOPA, para serem realizados no decorrer do ano de 2024.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. Considerando que os direitos culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes, bem como são direitos fundamentais protegidos pelo art. n.º 215 da Constituição Federal de 1988 e reconhecidos no Art. n.º 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o presente edital tem como diretriz uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos, que deve ser considerada em toda sua dimensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética, conforme ratificado na Resolução n.º 404/2023 da Ufopa. A Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão da UFOPA, por meio da Diretoria de Cultura e Comunidade (DCC), busca com este Edital garantir o exercício dos direitos culturais no âmbito acadêmico e nas comunidades de abrangência da Universidade por meio de ações extensionistas culturais e artísticas, permitindo a realização do direito à cidadania, à vida cultural, à participação social e a garantia dos direitos humanos. O financiamento destas 40 (quarenta) ações culturais, de esporte e de lazer consistirá em uma iniciativa da UFOPA/PROCCE/DCC para reiterar a legitimidade das diferentes expressões artístico-cultural manifestadas pelos diversos grupos sociais que integram a universidade e a Amazônia, favorecendo a produção e a vivência artística e cultural no contexto universitário, além de estimular a divulgação das obras artístico-culturais e educacionais da Ufopa em escolas públicas.

2. DO OBJETO

2.1 Este Edital visa financiar 40 (quarenta) ações de cultura, esporte e lazer propostas por discentes devidamente matriculados(as) em cursos de graduação ou pós-graduação da Ufopa.



Trata-se de ações de cultura, esportivas e de lazer, que serão financiadas com recursos de custeio da Ufopa e pagos em parcela única.

2.2 O (a) proponente selecionado(a) receberá auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para desenvolver a as ações propostas

2.3 O discente se responsabiliza em arcar com todos os custos indicados para realização da ação após o recebimento do auxílio.

2.4 Para os projetos de cultura, esporte e lazer, serão aceitas propostas nas seguintes áreas temáticas:

- a) Música;
- b) Artesanato;
- c) Teatro;
- d) Dança;
- e) Literatura;
- f) Esportes;
- g) Gastronomia;
- h) Moda;
- i) Fotografia;
- j) Cinema.

2.5 As propostas podem ser nos seguintes formatos (rol exemplificativo), fica a critério da(o) proponente a escolha de outros formatos da ação:

- a) Oficina;
- b) Workshop;
- c) Feira;
- d) Sarau;
- e) Mini curso;
- f) Exposição;
- g) Mostra;
- h) Cine debate;
- i) Competição/Campeonatos esportivos;
- j) Apresentação teatral, musical, dança;
- k) Desfile;
- l) Outros.



2.4 A gestão do Edital será realizada por uma **Comissão Organizadora** presidida e designada pela titular da Pró-Reitoria de Cultura, Comunidade e Extensão (DCC/Procce), da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

3 DA VIGÊNCIA E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 O prazo de vigência do presente edital será de 12 meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no site da Procce, com possibilidade de renovação em caso de novo aporte de recursos.

3.2 Os auxílios serão divididas da seguinte forma: ampla concorrência e cotas.

3.3 Do total de 40 auxílios, serão destinados 8 (oito) – ou 20% do total de financiamentos – para cotas voltadas para alunos PCD's, indígenas, quilombolas, negros e LGBTQIAPN+, conforme estabelece a resolução nº 200, de 08 de junho de 2017, que regulamenta a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade étnico-racial da UFOPA.

3.4 Desse total, 32 (trinta e dois) financiamentos serão distribuídos da seguinte maneira entre os sete Campi da UFOPA: 8 (oito) financiamentos para o Campus de Santarém, 4 (quatro) para o Campus de Oriximiná, 4 (quatro) para o Campus de Juruti, 4 (quatro) para o Campus de Itaituba; 4 (quatro) para o Campus de Monte Alegre, 4 (quatro) para o Campus de Alenquer e 4 (quatro) para o campus de Óbidos.

3.5 As cotas serão destinadas para, no mínimo: 2 (dois) proponentes indígenas; 2 (dois) proponentes quilombolas; 01 (um/a) proponente PCD; 01 (um/a) LGBTQIA+; e 2 (dois) proponentes negros(as) dentre todos os 40 (quarenta) auxílios disponíveis.

3.6 Não havendo proponente selecionado(a) em uma das categorias de cota, a vaga será remanejada para o(a) candidato(a) por cotas com maior nota.

3.7 Não havendo iniciativas classificadas em qualquer das categorias descritas no item 2, os auxílios restantes poderão ser remanejadas, desde que destinadas às propostas classificadas, conforme ordem de classificação geral.

3.8 Não havendo inscrições ou propostas selecionadas para cotas, as vagas serão remanejadas para a categoria ampla concorrência, classificando os(as) candidatos(as) com maior nota na classificação geral até o limite dos auxílios.

3.9 O(a) discente proponente deve arcar com todos os custos de organização, criação, confecção e matéria-prima da sua proposta de ação cultural, de esporte e de lazer, cabendo à Ufopa o pagamento do auxílio, a fiscalização da execução da atividade e, quando possível, apoio com espaço e equipamento.

3.10 O(a) proponente executará a proposta aprovada em um período de até **5 (cinco) meses** após a publicação do resultado final deste edital, conforme reunião com a **Comissão organizadora**, que estipulará o cronograma de realização das atividades.



4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 É obrigatório que o(a) discente esteja regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação da Ufopa. Caso não esteja, será desclassificado(a) e convocado(a) o candidato(a) suplente da lista de aprovados(as).

4.2 O(a) discente poderá submeter 1 (uma) única proposta de ação cultural, esportiva ou de lazer para concorrer neste edital.

4.3 O ato de inscrição implica concordância total com as regras previstas neste edital.

4.4 O(a) proponente deverá ter idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições).

5 DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

5.1 No presente Edital estarão **impedidos** de se inscrever e de concorrer os candidatos:

5.2 **Servidores(as), bolsistas, estagiários(as) ou ocupantes de cargo em comissão da Procce**, respectivos cônjuges ou companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau. Verificar a numeração.

5.3 **Discentes da Ufopa que possuam pendências administrativas ou financeiras** junto à Procce, tais como, entrega de relatórios relativos à projetos de extensão e cultura, trabalhos incompletos ou não finalizados no campo audiovisual apoiados pela Procce ou pendência financeira parcial, ou total junto à UFOPA nos Editais realizados pela PROCCE.

5.4 **Membros da Comissão Organizadora**, respectivos cônjuges ou companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

5.5 A troca de proponente da proposta.

5.6 A troca de área temática da proposta inicial após a inscrição neste Edital.

5.7 O plágio total ou parcial no conteúdo das propostas.

5.8 Propostas e documentação postados fora do prazo estabelecido em cada etapa prevista no cronograma deste Edital.

5.9 Incentivo ao uso de bebidas alcoólicas, a prática de tabagismo e o uso de drogas ilícitas;

5.10 Inscrição de trabalhos artísticos que abordem **de forma direta ou indireta qualquer teor**: pornográfico, discriminatório e de discurso de ódio que desrespeitem os direitos humanos, como também é vedado conteúdo relacionado à misoginia, racismo, LGBTQIA+fobia, capacitismo, gordofobia, etarismo e filmes institucionais ou publicitários.

5.11 Caso o(a) proponente esteja incluído(a) em quaisquer um ou mais dos impedimentos e/ou vedações previstas nos itens acima, será desclassificado(a) e eliminado(a) da seleção promovida por este Edital, a qualquer tempo, assim que identificada a violação.



6 DO PERÍODO E DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições são gratuitas e acontecerão de 12/07/2024 a 31/07/2024, até as 23h59. Não serão aceitas inscrições após esse período.

6.2 As inscrições devem ser realizadas via formulário online disponível no seguinte link: <https://forms.gle/dNZXD6ctAB7Vfef99>

6.3 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá cadastrar todos os dados solicitados no formulário eletrônico e anexar a documentação obrigatória prevista neste Edital.

6.4 A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.5 O(a) candidato(a) deve atender a todos os pré-requisitos descritos nos itens 4 e 5 deste Edital.

6.6 Cada candidato(a) poderá inscrever somente uma proposta. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato(a), será considerada a última inscrição enviada. Os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

6.7 O(a) proponente deverá ser, obrigatoriamente, o(a) realizador(a) da proposta cultural.

6.8 É de inteira responsabilidade do(a) proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento desta.

6.9 Não será permitida a inscrição de propostas idênticas por proponentes diferentes, ou seja, um mesmo projeto por dois proponentes distintos, sendo passível a desclassificação e eliminação dos envolvidos, a qualquer tempo, assim que identificado o descumprimento.

6.10 Cada proponente poderá ser contemplado(a) com 1 (um) auxílio.

6.11 Ufopa/Procce/DCC não se responsabilizarão por inscrições que deixem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação, em provedores de acesso, na transmissão de dados, por lentidão nos servidores ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a inscrição do candidato.

7 DA DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS PARA A INSCRIÇÃO

7.1 Para participar do Edital, os(as) candidatos(as) deverão preencher o formulário eletrônico e anexar os documentos solicitados, considerados obrigatórios para habilitação da inscrição, como descrito a seguir:

a. Preencher os dados solicitados no formulário eletrônico. Link: <https://forms.gle/dNZXD6ctAB7Vfef99>



- b. Cópia RG ou documento oficial com foto.
- c. Atestado de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação atualizado.
- d. Termo de anuência de liderança ou responsável pelo local de realização da proposta.

Parágrafo único: todos os anexos deverão estar preenchidos e assinados digitalmente. Os arquivos anexados não poderão ultrapassar 20 megabytes.

8. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

8.1 O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- a) **Inscrição:** fase de recebimento das propostas conforme o item 7 deste Edital;
- b) **Habilitação:** verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;
- c) **Classificação:** análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior;
- d) **Homologação:** resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados para recebimento do prêmio;
- e) **Convocação:** prazo no qual os/as selecionados/as serão chamados/os para receber orientações para a execução das propostas selecionadas durante a vigência deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO E DO RECURSO

9.1 À Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce) compete a habilitação dos(as) candidatos(as), por meio de **Comissão Organizadora** especialmente designada pela titular da Procce para este fim.

9.2 A **análise e seleção** das propostas serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) examinadores(as) *ad hoc*.

9.3 Serão habilitadas as propostas que atenderem a todos os critérios estabelecidos no Item 7 deste Edital.

9.4 O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado no site da Procce: www.ufopa.edu.br/procce/, conforme cronograma deste Edital.

9.5 Aos(às) candidatos(as) inabilitados(as) ou desclassificados(as) será facultado pedido de recurso à **Comissão de Organização**, no prazo de 02 (dois) dias corridos, excluindo-se



o dia da publicação do resultado inicial da etapa de Habilitação no site da Procce, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 2 - Formulário de Recurso).

9.6 O pedido de recurso deve estar devidamente assinado pelo(a) candidato(a), digitalizado e encaminhado somente pelo e-mail: editaisculturaisprocce@gmail.com

9.7 O pedido de recurso que não for entregue no prazo de inscrição será indeferido.

9.8 Após julgamento dos pedidos de recurso, será divulgado o resultado final da Habilitação no site da Procce, disponível na página Editais, e acessível no link: <https://www.ufopa.edu.br/procce/documentos/editais-2/editais-vigentes-1/>

9.9 A **Comissão Organizadora** tem autonomia para a análise documental e técnica e para desclassificar os(as) candidatos(as) que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital.

9.10 A **Comissão Organizadora** será composta por servidores(as) da Procce, cabendo a esta comissão realizar a fase de análise de documentos, habilitação e classificação das propostas recebidas.

9.11 A **Comissão Organizadora** tem autonomia para a análise documental, técnica e para desclassificar os(as) candidatos(as) que não atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

10. DA AVALIAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 As propostas submetidas serão avaliadas e classificadas pela **Comissão Ad Hoc** designada pelo Titular da Procce.

10.2 A nota final resultará da média aritmética da pontuação final informada por cada avaliador(a). Em caso de empate, será utilizada como critério de desempate a maior nota atribuída para cada item obedecendo à ordem dos critérios de avaliação apresentados na tabela do item 10.3. Persistindo o empate, o(a) vencedor(a) será decidido mediante sorteio.

10.3 A **Comissão Ad Hoc** atribuirá nota de zero a cem (0 a 100) pontos e observará os seguintes critérios:

- a. Clareza, consistência e pertinência da proposta;
- b. Exequibilidade de coerência da proposta;
- c. Criatividade e inovação da proposta
- d. Relevância da proposta
- e. Exequibilidade orçamentária
- f. Ações voltadas para a comunidade externa (escolas públicas, comunidades rurais, quilombolas, indígenas)

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
------	------------------------	--	--	--



		NOTA MÍNIMA	NOTA MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
01	Clareza, consistência e pertinência da proposta	0	100	
02	Exequibilidade e coerência da proposta	0	100	
03	Criatividade e inovação da proposta	0	100	
04	Relevância da proposta	0	100	
05	Exequibilidade orçamentária	0	100	
06	Ações voltadas para a comunidade externa. (Em caso de ações realizadas em escolas públicas, comunidades rurais, ribeirinhas, quilombolas e indígenas a nota terá peso 2).	0	100	
TOTAL				

10.4 Serão classificadas as propostas que obtiverem pontuação final mínima de 60 (sessenta) pontos.

10.5 Serão desclassificados as propostas que obtiverem pontuação abaixo da nota mínima de 60 (sessenta) pontos OU obtiverem nota 0 (zero) em qualquer critério constante do item 63.

10.6 Por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério, poderá ser eliminada, a qualquer fase do Edital, a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado às vedações previstas no item 5.

10.7 O(a) membro(a) da comissão *ad hoc* fica impedido de avaliar propostas:

- a) Nas quais tenha interesse pessoal.
- b) Em cuja elaboração tenha participado.
- c) De candidato(a) contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
- d) De candidato(a) com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;



10.8 O(a) membro(a) que tiver quaisquer dos impedimentos descritos deve comunicar o fato à presidência ou vice-presidência da Comissão de Organização, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

10.9 Os trabalhos realizados pelos(as) membros(as) da Comissão Julgadora durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica.

10.10 A Comissão *Ad hoc* decidirá acerca do mérito e relevância das propostas concorrentes, escolhendo as melhores segundo critérios de seleção previstos neste Edital, considerando a pontuação mínima de sessenta (60) pontos para ser classificada com ou sem auxílio.

10.11 As propostas classificadas serão listadas em ordem decrescente e serão consideradas premiadas aquelas proposições que obtiverem as maiores notas até o preenchimento das quantidades de auxílios disponíveis.

10.12 O resultado inicial da etapa de classificação será divulgado no site da Procce: www.ufopa.edu.br/procce/, conforme cronograma deste Edital.

10.13 Aos(às) candidatos(as) não classificados(as) será facultado pedido de recurso à Comissão *Ad hoc* Organizadora, no prazo de 02 (dois) dias corridos, excluindo-se o dia da publicação do resultado inicial da etapa de Classificação no site da Procce, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 5) disponibilizado neste Edital.

10.14 O pedido de recurso deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo(a) candidato(a) e digitalizado ou poderá utilizar, ou assinatura digital autenticada, exemplo Sou.gov, e deverá ser encaminhado somente pelo e-mail: editaisculturaisprocce@gmail.com.

10.15 Após julgamento dos pedidos de recurso, será divulgado o resultado final com as propostas classificadas e aprovadas no site da Procce, disponível na página de Editais, e acessível no link: <http://www.ufopa.edu.br/procce/documentos/editais-2/editais-vigentes-1/>

10.16 A nota final será definida mediante o resultado da média aritmética simples das notas indicadas por cada um(a) dos(as) membros(as) da Comissão *Ad hoc*.

10.17 Serão aceitos os recursos enviados dentro do prazo estabelecido neste Edital, em formato PDF, devidamente assinado pelo(a) candidato(a) e encaminhado somente pelo e-mail: editaisculturaisprocce@gmail.com

10.18 Não será aceito nenhum pedido de recurso protocolado ou recebido na Ufopa por via postal, ou entregue pessoalmente nas dependências da universidade.

10.19 O pedido de recurso não fundamentado não será aceito.

10.20 Caso haja casos procedentes de reavaliação, competirá à presidência da Comissão de Organização proceder ao julgamento dos pedidos.

10.21 Caso a nota da candidatura reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.



10.22 As respostas aos recursos serão disponibilizadas individualmente para o(a) candidato(a).

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS(AS) APROVADOS(AS)

11.1 A Procce divulgará no site: www.ufopa.edu.br/procce/ a homologação do resultado final do concurso, conforme ordem de classificação e aprovação das propostas.

11.2 Os responsáveis pelas propostas selecionadas deverão ser comunicados por e-mail, isentando-se a Ufopa e a Procce da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem o não recebimento da mensagem pelo destinatário.

11.3 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) terão 3 (três) dias úteis, conforme cronograma previsto no Edital, para entregar via e-mail: editaisculturaisprocce@gmail.com, seus dados pessoais e bancários e anexos listados abaixo:

- a) Termo de compromisso de participação assinado pela (o) proponente.
- b) Comprovante bancário de conta-corrente ativa em nome do proponente.
- c) Cópia de documento oficial com foto.

11.4 Não serão aceitos comprovantes em nome de terceiros, protocolos de documentação ou com prazo de validade vencido.

11.5 A Procce divulgará no seu site a lista dos candidatos que estão habilitados, que assinaram contrato e os valores determinados neste Edital.

12. DAS CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES

12.1 Entende-se como contrapartida a realização efetiva das atividades propostas, classificadas e aprovadas nas datas e dias estabelecidos em reunião com a equipe de servidores da Procce, visando garantir acesso da comunidade acadêmica e da população em geral, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos eventos realizados.

Antes e durante a realização da atividade, os(as) proponentes selecionados(as) deverão citar a Ufopa, a Procce/Cultura em todos os materiais de divulgação da atividade, sejam digitais ou impressos, incluindo citação/marcação das páginas da Ufopa e da Procce nas mídias sociais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A inexecução parcial ou total da atividade cultural, artística ou recreativa acarretará a aplicação, nos termos do disposto na 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores, das seguintes penalidades:



I. Pela inexecução parcial ou total: devolução do valor total de um dos auxílios recebido;

13.2 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

13.3 Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo n.º 109 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser direcionado ao e-mail: editaisculturaisprocce@gmail.com, em dias úteis, e será respondido após à apuração dos dados.

13.4 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias corridos a contar da decisão final. A critério da Administração Pública e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o(a) mesmo(a) tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

13.5 A Procce, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

13.6 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	10/07/2024
Recurso ao edital	10/07/2024 a 11/07/2024
Período de Inscrições	12/07/2024 a 31/07/2024
Etapa 1 - Habilitação das propostas inscritas	01/08/2024
Resultado Preliminar da Habilitação	02/08/2024
Prazo para recurso (2 dias)	03/08/2024 a 04/08/2024
Resultado Final da Habilitação	05/08/2024
Etapa 2 - Seleção pela Comissão de Análise	06/08/2024 a 16/07/2024



Resultado Preliminar dos Classificados e Aprovados	20/08/2024
Prazo para recursos (02 dias)	21/08/2024 a 22/08/2024
Resultado Final dos Aprovados	23/08/2024
Reunião de orientação com as/os Aprovadas/os	27/08/2024
Período de convocação para Assinatura do termo de compromisso (03 dias úteis)	28/08/2024 a 30/08/2024

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste Edital.

15.2 A Universidade Federal do Oeste do Pará poderá alterar ou revogar este instrumento, a qualquer tempo, desde que justificado e devidamente divulgado.

15.3 Mais informações podem ser obtidas através dos seguintes contatos:

a) Telefone institucional da Procce: (93) 2101-6514

b) E-mail: cultura@ufopa.edu.br / cultura.ufopa@gmail.com



Emitido em 10/07/2024

EDITAL Nº 7/2024 - CCULT (11.01.23.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/07/2024 16:24)

CARLOS DE MATOS BANDEIRA JUNIOR

COORDENADOR - TITULAR

CCULT (11.01.23.02.01)

Matrícula: ###073#4

(Assinado digitalmente em 10/07/2024 16:29)

EDIENE PENA FERREIRA

PRO-REITOR(A)

PROCCE (11.01.23)

Matrícula: ###607#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2024, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **10/07/2024** e o código de verificação: **caec62dfcc**